



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023

PROCESSO N.º 66/2023

OBJETO: Aquisição de herbicida para limpeza e manutenção de canteiros, praças e vias públicas do Município de Vista Alegre – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023 - AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

DATA E HORA DA ABERTURA: 23 de Novembro de 2023 às 09h00min

1 - PREÂMBULO

1.1. O Prefeito Municipal em Exercício de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rudinei Bridi, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **09h 00min do dia 23 de Novembro de 2023**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, localizada na Rua Sol da América, 347, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 444/2023 de 04 de Julho de 2023, com a finalidade de receber documento de credenciamento, envelopes contendo as propostas de preços e envelopes contendo a documentação de habilitação, sequentemente abertura das propostas com início da disputa de lances com a finalidade de contratação do objeto descrito no item "2" deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do dia 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123/2006 do dia 14.12.2006, Lei Federal n.º 8.666/1993, do dia 21.06.1993, Decretos Municipais n.º 48/2020 de 17 de junho de 2020 e o de n.º 37/2018 de 29 de maio de 2018 e respectivas alterações posteriores.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e envelopes contendo a documentação de habilitação dar-se-á até às **09h 00min do dia 23 de Novembro de 2023**, horário este que será realizado credenciamento das empresas e abertura das propostas com início da disputa de lances.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de herbicida para limpeza e manutenção de canteiros, praças e vias públicas do Município de Vista Alegre - RS**, conforme quantidades, especificações mínimas e valor de referência abaixo:

Item	Quant.	Un	Código	Especificação dos Produtos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	40	Un	05-01-6041	Herbicida original, balde de 20 litros.	512,66	20.506,40

Total Geral: R\$ 20.506,40 (vinte mil, quinhentos e seis reais com quarenta centavos).

2.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

2.2.1. Os materiais acima mencionados deverão ser entregues de acordo com autorização de fornecimento emitida pela secretaria requisitante, em até 02 (dois) dias úteis, após emissão do documento e deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Sol da América, nº 347, Centro, Município de Vista Alegre – RS, junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2.2.2. O item deverá ser entregue conforme especificações mínimas definidas neste edital e termo de referência, sob pena de devolução. As despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

3 - DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para participação no certame, as empresas licitantes, devem apresentar a proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 23 de Novembro de 2023 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 23 de Novembro de 2023 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, no dia, até a hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

4.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

4.4.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.4.1.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

4.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4.4.1.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.4.1.5. Registro comercial, se empresa individual.

4.4.1.6. Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.4.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

4.4.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

4.4.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (4.4.1 e 4.4.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4.3. Declaração que a empresa está ciente e de que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação. (Anexo - V);

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.6.2. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente fora do envelope nº 01 – Proposta de Preços.

4.7. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. A pregoeira realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa.

b) Descrição do objeto desta licitação.

c) A proposta deverá conter preço unitário e total do item ofertado, indicado em moeda corrente nacional, onde deverá estar incluída qualquer vantagem, abatimento, imposto, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e despesas de transporte, que eventualmente incidam sobre o objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 6.2.** Será considerado, para fins de julgamento, o valor constante no preço unitário, até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.
- 6.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitações, pois a participação constitui concordância de plena aceitação dos termos deste edital.
- 6.4.** Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo produto ser fornecido à Prefeitura Municipal sem ônus adicionais.
- 6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O julgamento das propostas se processará pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** do item objeto desta licitação.
- 7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a licitante autora da proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.
- 7.3.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou concordância entre as empresas empatadas.
- 7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.
- 7.6.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 7.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.8.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1,00 (um real)** da menor proposta vigente.
- 7.9.** Não poderá haver a desistência dos lances já ofertados, salvo motivo justificado, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.
- 7.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço (percentual) apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.14.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
 - b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como não atendam aos requisitos do item 6.
 - d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
 - e)** apresentarem valores superiores aos constantes do termo de referência.
- 7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.
- 7.16.** Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.
- 7.17.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, desde que manifeste imediatamente sua intenção, poderá apresentar imediatamente nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescente, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- 7.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 7.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de compras e licitações deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de enquadramento, se for o caso, como micro ou pequena empresa ou declaração de enquadramento pelo SIMPLES Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;

II – Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da realização do Pregão.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

IV – Declarações e outros documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- a) Declaração do próprio interessado atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de que não emprega menor de 16 anos ou de que emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 (cf. Anexo III).
- b) Declaração que não possui em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (cf. Anexo IV).
- c) Declaração de que está ciente e cumpre com os requisitos de habilitação exigidos (cf. Anexo V).
- d) Declaração de idoneidade (cf. Anexo VI).

8.2. Todos os documentos relacionados no item **8.1** deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

8.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado à Pregoeira a verificação de sua autenticidade através de consulta *on-line*. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

8.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

8.5. O prazo de que trata o item 8.4. poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6. A não regularização da documentação implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Todos os documentos de habilitação exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de inabilitação. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.8. O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais.

8.10. O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

9.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas por escrito e endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

9.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.3. Não será recebido impugnação do edital interposta via fax e telefone.

10- DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, sob pena de decair este direito.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à pregoeira, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. Em caso de indeferimento do recurso contra o ato da pregoeira, subirá em segundo grau de recurso para visto do Prefeito e da Assessoria Jurídica.

11.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

11.9. Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

12 - DOS PRAZOS

12.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

12.2. A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e neste edital.

12.3. A Prefeitura poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. Na hipótese da Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja saldo nas quantidades licitadas e contratadas.

12.6. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens solicitados, mediante vistoria do bem pelo Município de Vista Alegre – RS e atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

13.2. O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

13.3. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

Obs.: A Nota Fiscal deverá conter em local de fácil visualização o número, modalidade e ano da Licitação;

14 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, § 2º, inciso II, do mesmo artigo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, salvo quando houver acordo entre as partes.

14.2. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão como de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar, o licitante da melhor proposta final, de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 04.021067.0-4, Agência 0630, Banco Banrisul, em favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

15.4. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.5. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

15.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 422

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU órgãos subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0125.2.044 – material de consumo

RECURSO: 0001 Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30

17 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o licitante vencedor através de “Convocação Formal”, para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Contrato deverá ser assinado junto a Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347, Centro – Vista Alegre/RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração OU através de endereço e-mail, por meio de assinatura digital por parte do representante legal da Contratada.

17.3. A LICITANTE VENCEDORA convocada para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de preços.

17.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser solicitadas, por escrito ao Município de Vista Alegre, Setor de Licitações, Rua Sol da América, 347, pelos telefones (55) 3730 1020 ou por e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente pregão presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, Setor de Compras e Licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao fixado.

18.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, pois a participação constitui concordância de plena aceitação dos termos deste edital.

18.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.8. Cópia do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Vista Alegre e no endereço eletrônico <https://pmvistalegre.com.br/site/licitacoes>.

18.9. Para todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão Pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

19 - ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de referência;

II - Modelo padronizado de proposta de preços;

III - Modelo de declaração de não empregar menor;

IV - Modelo declaração servidores públicos;

V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

VI – Modelo de declaração de idoneidade;

VII – Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;

VIII- Minuta do Contrato.

Vista Alegre - RS, 07 de Novembro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal em Exercício

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____. Procurador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES DE REFERÊNCIA ABAIXO:**

1.1. Especificações do item:

Item	Quant.	Un	Código	Especificação dos Produtos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	40	Un	05-01-6041	Herbicida original, balde de 20 litros.	512,66	20.506,40

Total Geral: R\$ 20.506,40 (vinte mil, quinhentos e seis reais com quarenta centavos).

1.1. A participação nesta licitação referente aos itens que não superem o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão restritos às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.2. A participação aos itens expressamente reservados à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vista Alegre, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

2. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

2.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras do Município de Vista Alegre – RS.

2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO: 422

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU órgãos subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0125.2.044 – material de consumo

RECURSO: 0001 Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias após ordem ou empenho.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO II
MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023

Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

Item	Quant.	Un	Código	Especificação dos Produtos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	40	Un	05-01-6041	Herbicida original, balde de 20 litros.		

Valor total:(por extenso).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E, em consonância aos referidos documentos, declaramos:

Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital e seus anexos;

Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos, descontos ou vantagens para a entrega do item.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante
Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

.....Inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante
legal.....portador da Carteira de Identidade
nºe CPF nº....., DECLARA, para fins de
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

....., de de 20.....

Assinatura e carimbo representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023
DECLARAÇÃO (MODELO)

.....Inscrito no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante
legal.....portador da Carteira de Identidade
n.ºe CPF n.º....., DECLARA, sob as penas da
Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura
Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

..... de de 20.....

Assinatura do representante legal
e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO V

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Pregão Presencial n.º 17/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o senhor (a) _____, portador de CPF nº _____, identidade nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste processo licitatório.

_____, _____, _____, de 20.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Ao
Município de Vista Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023 – AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.

A empresa _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. _____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

À pregoeira/equipe de Apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____, CNPJ n.º _____, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Identificação
Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação
Assinatura do Contador
(Carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023
MINUTA DE CONTRATO

Ao
Município de Vista Alegre
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, RG n.º. 1048857617, CPF n.º. 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS.

B – CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição estadual n.º _____, Cadastro de Contribuinte Municipal n.º _____, estabelecida à Rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, neste ato representado por _____, _____, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações posteriores e no **Pregão Presencial n.º 17/2023 – Processo Administrativo n.º XX/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ___ de _____ de ___, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III – OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE o(s) objeto(s) da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS**, de acordo com as especificações, quantidades, marca e valores a seguir descritos:

2.1. Especificação dos materiais:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total:						

IV – CONDIÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS.
- 3.2.** O produto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito na Av. Sol da América, nº 347, Centro, no Município de Vista Alegre – RS, junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 3.3.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 3.4.** Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 422

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU órgãos subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0125.2.044 – material de consumo

RECURSO: 0001 Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- a)** A CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, receberá o valor total de R\$ (.....).
- b)** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e apresentação da nota fiscal.
- c)** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- d)** A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.
- e)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

4.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

9.1.3. Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. _____, CPF nº _____, como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, ____ de _____ de 20__.

RUDINEI BRIDI

Prefeito Municipal em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Visto da Procuradoria Jurídica
Procurador Jurídico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato